



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 05/2022

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, E A ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL, VISANDO À DIVULGAÇÃO DE PROGRAMAS DE CUNHO EDUCATIVO, INFORMATIVO E/OU JORNALÍSTICO (Processo eletrônico nº 002213/2022).**

A **UNIÃO**, por intermédio do **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - STF**, doravante denominado **STF**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, CNPJ 00.531.640/0001-28, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Senhor **Edmundo Veras dos Santos Filho**, RG 2.050.648 SSP/DF e CPF 898.142.401-25, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regulamento da Secretaria do Supremo Tribunal Federal e a **ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL**, CNPJ nº 37.161.122/0001-70, doravante denominado **ATRICON**, com sede na SGAN - Quadra 601, Bloco H, Edifício Íon Sala 74, Térreo, CEP: 70830-018, Brasília-DF, neste ato representada pelo Presidente, Senhor **Cezar Miola**, RG 3015158128 SSP/PC RS, CPF 374.370.380-72, celebram o presente Acordo, com fundamento no art. 116 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui objeto do presente acordo de cooperação técnica estabelecer as condições para a divulgação de programa de cunho educativo, informativo e/ou jornalístico produzido pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil, por intermédio da TV

JUSTIÇA e RÁDIO JUSTIÇA, observada a legislação em vigor.

## DA COMPETÊNCIA DAS PARTES

### CLÁUSULA SEGUNDA - Compete ao STF:

- a) veicular, por intermédio da TV JUSTIÇA ou RÁDIO JUSTIÇA e demais canais coordenados pelo STF, os programas fornecidos pela ATRICON;
- b) informar a grade horária disponível para inserção dos referidos programas, podendo o STF alterar os horários e/ou periodicidades de transmissão, a seu critério, a fim de melhor atender aos interesses da TV JUSTIÇA e RÁDIO JUSTIÇA.

### CLÁUSULA TERCEIRA - Compete à ATRICON:

- a) disponibilizar os conteúdos de TV, segundo especificações técnicas compatíveis com a TV Justiça (previamente aprovado pelo STF) e demais canais de comunicação;
- b) disponibilizar os programas de rádio segundo especificações técnicas nos formatos compatíveis com a Rádio Justiça (previamente aprovado pelo STF) e demais canais de comunicação;
- c) transferir os programas por Protocolo de Transferência de Arquivos (FTP) ou outro (previamente aprovado pelo STF);
- d) ceder ao STF todos os direitos de exibição, sem limitação de número e de período;
- e) responsabilizar-se pelo atendimento às Normas de Acessibilidade em relação aos programas fornecidos pela ATRICON, sem ônus ao STF;
- f) respeitar o disposto no “Manual da TV JUSTIÇA” no que concerne ao conteúdo editorial dos programas, priorizando informações relacionadas às atividades dos órgãos do Poder Judiciário e dos serviços essenciais à prestação jurisdicional;
- g) respeitar o disposto nas normas da RÁDIO JUSTIÇA no que concerne ao conteúdo editorial dos programas, priorizando informações relacionadas às atividades dos órgãos do Poder Judiciário e dos serviços essenciais à prestação jurisdicional;
- h) fornecer ao STF, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, informações sobre as obras musicais inseridas nos programas exibidos no mês anterior;
  - h.1) O fornecimento deverá abranger o preenchimento e a disponibilização de planilha discriminativa, ou outro meio formalmente designado pelo Concedente, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
    - h.1.1) A relação completa das obras e/ou fonogramas utilizados;
    - h.1.2) A indicação se as execuções se deram ao vivo ou mediante a reprodução de fonogramas;
    - h.1.3) O tempo de utilização de obras ou fonogramas protegidos.
  - h.2) A relação completa das obras e fonogramas utilizados deverá ser encaminhada mediante mensagem eletrônica para o e-mail: [cotr@stf.jus.br](mailto:cotr@stf.jus.br).
    - h.2.1) Mesmo que não haja utilização de obras ou fonogramas a serem declarados junto ao ECAD nos programas exibidos no mês anterior, a presente comunicação deverá ocorrer, para fins de controle do STF.

## **DA GRATUIDADE**

**CLÁUSULA QUARTA** - Este acordo não envolve a transferência de recursos orçamentários por qualquer das partes.

## **DA RESPONSABILIDADE**

**CLÁUSULA QUINTA** - Este acordo não afetará quaisquer direitos relativos à propriedade intelectual dos materiais utilizados pelas partes, cumprindo, a cada uma, garantir os créditos pertinentes por ocasião da veiculação dos programas.

**CLÁUSULA SEXTA**- O STF exime-se de toda e qualquer obrigação trabalhista relativa à prestação de serviços objeto deste Acordo.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A veracidade das informações tratadas na Cláusula Terceira deste ajuste, bem como o cumprimento do ali pactuado, são de inteira responsabilidade do STF, cabendo a ele quaisquer implicações legais e financeiras por seu descumprimento.

## **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA OITAVA** - O presente acordo tem vigência de 60 (sessenta) meses, a vigorar a partir da assinatura.

## **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA NONA** - É facultado às partes rescindir o presente acordo, a qualquer tempo, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do disposto no artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/93.

## **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**CLÁUSULA DEZ** - Aplica-se à execução deste Acordo a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as demais normas legais pertinentes.

## **DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA ONZE** - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, por parte do STF, de acordo com a determinação legal.

## **DA SOLUÇÃO DE DÚVIDAS E OMISSÕES E DA RESOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS**

**CLÁUSULA DOZE** – Dada a natureza amistosa e cooperativa do ajuste, inexistente a prefixação de foro.

**Parágrafo único** - Eventuais dúvidas, omissões ou controvérsias relativas a este Acordo serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

Brasília/DF



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Quadrado De Moraes, ASSESSOR-CHEFE**, em 11/05/2022, às 05:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cezar Miola, Usuário Externo**, em 16/05/2022, às 13:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1832407** e o código CRC **6C853388**.